



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 716/2023

DE 31.05.2023

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira, 09 de junho de 2023, um dia após o feriado de Corpus Christi.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em virtude dos feriados de âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal à manutenção dos serviços imprescindíveis à população local;

CONSIDERANDO os feriados civis, religioso e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira), em decorrência do feriado do dia 08 de junho de 2023 – Corpus Christi (quinta-feira).

Artigo 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 01 (uma) hora por dia, a partir do dia 12 de junho de 2023;

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo. 4º - As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Artigo 5º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de maio de 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 31.05.2023.